				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 072

09/09/99



EMPREGADO DOMÉSTICO - GENERALIDADES

CONCEITO

É aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

CARACTERIZAÇÃO

O empregado doméstico se caracteriza pelo trabalho de natureza contínua, à pessoa ou à família, desde que não tenha fins-lucrativos e no âmbito residencial, conforme conceituado anteriormente. Então, pode ser o caseiro, o motorista, etc., desde que trabalhe para a pessoa ou a família, que não tenha fins-lucrativos, é caracterizado Empregado Doméstico.

O caseiro que trabalha numa chácara, o qual a empregadora, vende produtos ou mercadorias, o caseiro não é caracterizado Empregado Doméstico, e sim Empregado Rural, pois a empregadora tem fins lucrativos.

PROCEDIMENTOS DE REGISTRO

Exige-se a CTPS, atestado de boa conduta e atestado de saúde, esses últimos, à critério do empregador.

O atestado de boa conduta é emitido por autoridade policial ou pessoa idônea, a juízo do empregador. Já o atestado de saúde, deve ser subscrita por autoridade médica legal e responsável, a critério do empregador.

Registra-se a CTPS, conforme exemplo abaixo:

CONTRATO DE TRABALHO	
<i>Empregador Maria Aparecida de Souza</i>	
<i>Rua José da Silva</i>	<i>nº 50</i>
<i>Município São Paulo</i>	<i>Est. SP</i>
<i>Esp. do estabelecimento Residência</i>	
<i>Cargo Empregado Doméstico</i>	
<i>C.B.O. nº 5-40.20</i>	
<i>Data admissão 11 de março de 19 98</i>	
<i>Registro nº -0-</i>	<i>Fls./Ficha -0-</i>
<i>Remuneração específica R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) p/mês.</i>	
<i>Maria Aparecida de Souza</i>	
<i>Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</i>	
<i>1º</i>	
<i>2º</i>	
<i>Data saída</i>	<i>de de 19</i>
<i>Ass. do empregador ou a rogo c/ test.</i>	

1º
2º

Anota-se o seguinte texto, na página de anotações gerais da CTPS:

“ Admitido nos termos da Lei nº 5.859/72, como empregado doméstico, em 11/03/98. “
(local e data)
(assinatura do empregador)

Alternativamente pode-se elaborar um contrato de trabalho doméstico conforme modelo a seguir, subtraindo ou acrescentando cláusulas:

CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO DOMÉSTICO - LEI Nº 5.859/72

Por este documento particular de contrato de trabalho de empregado doméstico, que entre si fazem o Sr(a)....., residente a Rua nº, bairro na cidade de, neste ato denominada simplesmente empregadora, e o (a) Sr(a) portador(a) da CTPS nº série nº doravante, chamado simplesmente Empregado Doméstico, firmam o presente contrato individual, mediante as seguintes condições:

1. O empregado doméstico trabalhará para a empregadora prestando serviços essencialmente doméstico, percebendo o salário de R\$ (por extenso);

2. O horário de trabalho à ser obedecido será das às hs, de segunda a sábado, com intervalo para refeição e descanso de 1 hora;

3. O empregado doméstico, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, obriga-se a cumprir as ordens e costumes da casa;

4. Independentemente das sanções disciplinares cabíveis, de acordo com a gravidade, o empregado doméstico responderá por quaisquer danos e/ou prejuízos que, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, causar a empregadora e terceiros, ficando esta, desde já, autorizada a ressarcir-se mediante desconto em seus vencimentos;

5. O empregado doméstico compromete-se a apresentar atestados médicos ou declarações, a fim de justificar a ausência no serviço.

E por estarem de pleno acordo assinam as partes, em duas vias de igual teor.

São Paulo, __/__/__

(assinatura da empregadora)

(assinatura do empregado doméstico)

(duas testemunhas).

INSS

O empregado doméstico poderá obter a inscrição do INSS junto a Centrais de Informações da Previdência Social, pelo telefone 0800-78-0191 (Ordem de Serviço nº 616, de 19/11/98, DOU de 23/11/98, da Diretoria do Seguro Social). Quando já inscrito no cadastro no PIS ou PASEP, poderá recolher a respectiva contribuição previdenciária sob esse número (Ordem de Serviço Conjunta nº 99, de 10/06/99, DOU de 02/08/99).

A contribuição previdenciária é constituído da seguinte maneira:

- do empregador = 12%
- do empregado doméstico, observar a tabela abaixo:

SALÁRIO DECONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	ALÍQUOTA PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF (%)
Até 376,60	7,65	8,00
De 376,61 até 408,00	8,65	9,00
De 408,01 até 627,66	9,00	9,00
De 627,67 até 1.255,32	11,00	11,00

notas:

- A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF;
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99;

O recolhimento é efetuado através da GPS e deverá ser feito até o dia 15 do mês subsequente ao mês de competência. No entanto, se o salário de contribuição for igual a um salário mínimo (classe 1 da escala de salário base), o recolhimento poderá ser efetuado trimestralmente, conforme a tabela abaixo:

nota: A Resolução nº 3, de 13/08/99, DOU de 18/08/99, da Diretoria Colegiada do INSS, prorrogou até o dia 15/10/99 o prazo de validade da GRCI, e também, prorrogou até o dia 25/08/99 o prazo de recolhimento da GRCI relativo a competência julho/99.

COMPETÊNCIAS	DATAS DE VENCIMENTO
janeiro, fevereiro e março	15 de abril
abril, maio e junho	15 de julho
julho, agosto e setembro	15 de outubro
outubro, novembro e dezembro	15 de janeiro

Instruções de Preenchimento da Guia da Previdência social - GPS

CAMPO 1	NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO Informar o nome do contribuinte, número do telefone e respectivo endereço.
CAMPO 2	VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) Preenchimento exclusivo pelo INSS.
CAMPO 3	CÓDIGO DE PAGAMENTO Informar o código de pagamento, conforme critério abaixo: 1600 → Empregado Doméstico - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP 1651 → Empregado Doméstico - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/PASEP
CAMPO 4	COMPETÊNCIA Informar a competência com 2 (dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano. No caso de contribuinte individual optante pelo recolhimento trimestral, registrar como competência o último mês do trimestre.
CAMPO 5	IDENTIFICADOR Registrar a identificação do contribuinte no NIT ou PIS/PASEP
CAMPO 6	VALOR DO INSS Registrar o valor da contribuição a ser recolhido (parte do empregador e do segurado doméstico), subtraindo-se o valor a ser compensado em decorrência de recolhimento indevido
CAMPO 7	(Não preencher)
CAMPO 8	(Não preencher)
CAMPO 9	(Não preencher)
CAMPO 10	ATM/MULTA/JUROS Registrar o somatório de atualização monetária, se houver, multa e juros de mora devido em decorrência de recolhimento fora do prazo de vencimento, calculados sobre o somatório dos valores registrados nos campos 6 e 9.
CAMPO 11	TOTAL Registrar o somatório dos campos 6, 9 e 10.
CAMPO 12	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA Destinado à autenticação, pelo agente arrecadador, do valor recolhido.

GARANTIAS

- salário mínimo;
- irredutibilidade salarial;
- 13º salário;
- DSR;
- férias;
- 1/3 constitucional;
- licença gestante de 120 dias, pagos pela Previdência Social;
- licença paternidade de 5 dias;
- aviso prévio de no mínimo 30 dias;
- aposentadoria.

FÉRIAS

O empregado doméstico tem direito a férias de 20 (vinte) dias úteis, após cada período de 12 (doze) meses de serviço, devendo ser concedido nos 12 meses que se seguirem ao vencimento, a critério do empregador; mais o adicional de férias equivalente a 1/3 do valor das férias, ou seja, sobre a remuneração dos 20 (vinte) dias úteis.

Por outro lado, recomendamos observar o critério mais vantajoso ao empregado doméstico, tendo em vista algumas divergências quanto a aplicação do referido assunto:

Jurisprudência - Ementas - TRT - 2ª Região:

“Férias de empregados domésticos. A partir de 05/10/88 os empregados domésticos passaram a ter o direito de férias plenamente equiparado ao do empregado celetista por força da extensão contida no parágrafo único, inciso XXXIV, do art. 7º da atual Carta Magna”. Acórdão : 02970603203 Turma: 08 Data Julg.: 30/10/97 Data Pub.: 18/11/97. Processo:02960410712. Relator: RAIMUNDO CERQUEIRA ALLY.

"Empregado Doméstico - Férias Proporcionais. A Lei 5859/72 e o Decreto regulamentador 71.885/73 se reportam a CLT para deferir férias aos empregados domésticos. tendo a norma consolidada sido alterada pelo decreto-lei1535/77, para elevar as férias para 30 (trinta) dias, esse direito se estendeu também aos domésticos, inclusive com o 1/3 previsto no inciso XVII do artigo sétimo, da Constituição Federal. dispensada injustamente, foi frustrado o direito da reclamante de implementar seu direito a férias, fazendo jus as proporcionais, acrescidas do terço constitucional". Acórdão : 02950453044 Turma: 08 Data Julg.: 02/10/95 - Data Pub.: 19/10/95 - Processo : 02940177745 Relator: SERGIO PRADO DE MELLO.

"A Lei 5.859/72 foi recebida pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, portanto as férias dos trabalhadores domésticos devem ser calculadas a base de 20 dias úteis, logicamente acrescidas do 1/3 a mais". Acórdão : 02960109966 Turma: 02 Data Julg.: 12/02/96 Data Pub.: 06/03/96. Processo : 02940475509 Relator: PAULO DIAS DA ROCHA.

"Doméstico - Férias. Ao Doméstico, as férias são devidas a razão de 20 dias e pagas com o terço constitucional (parágrafo único e inc. XVII, da CF de 88 e art. 3º da Lei nº 5859/72)". Acórdão : 02930004015 Turma: 08 Data Julg.: 07/12/92 Data Pub.: 15/01/93. Processo : 02910008945 Relator: DORA VAZ TREVIÑO.

"A Lei 5859/72 não inclui entre os direitos do empregado doméstico o relativo a férias proporcionais, sendo inaplicável o disposto no Decreto 71885/73, por exceder seus limites." Acórdão : 02960400040 Turma: 10 Data Julg.: 30/07/96 Data Pub.: 16/08/96. Processo: 02950203293. Relator: PLINIO BOLIVAR DE ALMEIDA.

"Doméstico - Férias Proporcionais - Asseguradas constitucionalmente ao doméstico as férias integrais, fará jus também às proporcionais, não se podendo cogitar de falta de amparo legal para o benefício". Acórdão : 02960577749 Turma: 07 Data Julg.: 11/11/96 Data Pub.: 12/12/96. Processo : 02950291966 Relator: GUALDO FORMICA.

"Férias proporcionais do doméstico. As férias proporcionais são indevidas, posto que a reclamante não tinha mais de doze meses de serviço (art. 3 da Lei n. 5.859). A CLT não se aplica ao doméstico, conforme alínea a, do artigo 7 da CLT. Logo, é ilegal a determinação do Decreto n. 71.855 quando determina a aplicação do capítulo de férias da CLT ao doméstico, pois vai além da determinação da Lei 5.859". Acórdão : 02970716385 Turma: 03 Data Julg.: 09/12/97 Data Pub.: 13/01/98. Processo : 02970075282 Relator: SÉRGIO PINTO MARTINS.

LICENÇA GESTANTE - PAGAMENTO E ESTABILIDADE

O pagamento do salário-maternidade de 120 dias é pago diretamente pela Previdência Social, mediante requerimento junto ao setor de benefícios.

Não há estabilidade, no caso de gravidez, porque a CF/88 não previu às gestantes domésticas, porém, é garantida a indenização de 120 dias + o aviso prévio de 30 dias.

NOTAS:

- na admissão, não precisa informar o CAGED;
- não é necessário informar a GFIP;
- não tem seguro-desemprego, portanto não se emite a CD e nem encaminha o Cadastro ao Correio;
- não se cadastra no PIS;
- não tem direito aos primeiros 15 dias de doença e nem de acidente;
- tem direito ao Vale-Transporte, salvo se reside no próprio local de trabalho;
- não tem direito a hora extra.



FGTS - CONTA INATIVA

Para as contas que permanecerem por mais de três anos ininterruptos, sem crédito de depósitos, o trabalhador terá direito ao saque a partir do mês de aniversário. A CEF tem o prazo máximo de 15 dias para remeter à residência do trabalhador, a resposta a sua solicitação de saque. Em até 05 (cinco) dias úteis após essa resposta, os saldos das contas passíveis de liberação estarão à disposição para saque, no local e data informados no próprio formulário.

Para as contas cujo trabalhador permanecer fora do regime do FGTS por mais de três anos seguidos, a partir de 14.07.90, a CEF providenciará o pagamento no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do dia seguinte ao do recebimento do pedido.

nota: havendo atraso no pagamento, o trabalhador tem o direito de receber o valor com a atualização correspondente aos dias de atraso.

Particularidades da Conta Inativa

O melhor dia para efetuar o saque da conta inativa é o dia 10 de cada mês, pois a atualização monetária dessas contas é mensal e ocorre no dia 10.

Se existirem outras contas inativas passíveis de saque, e não tendo o seu titular feito essa solicitação, a CEF poderá providenciar o seu pagamento.

Quanto ao calendário para pagamento de contas inativas, há duas possibilidades:

- para as contas sem crédito de depósitos durante três anos, em razão de rescisão de contrato de trabalho, ocorrida até 13.07.90, a qualquer momento o saque poderá ser solicitado;
- para as contas cujo titular completou três anos corridos fora do regime do FGTS, a partir de 14.07.90, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta, após adquirido o direito.

Ao se aposentar, o trabalhador possuidor de contas inativas, poderá solicitar o saque em razão de sua aposentadoria, incluindo na solicitação, todas as contas inativas, não necessitando, neste caso, observar o calendário.

O trabalhador que, por qualquer motivo, não tenha dado baixa do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, poderá sacar sua conta inativa, desde que seja possível comprovar o desligamento da empresa há mais de três anos, apresentando o documento que comprove a data de afastamento.

Para sacar a conta inativa de uma pessoa falecida, há necessidade de apresentar no ato do pedido, a Relação de Dependentes Habilitados perante a Previdência Social, ou órgão equivalente ou, ainda, o alvará judicial. Neste caso o interessado não precisa observar o calendário para requerer o saque.

O trabalhador analfabeto deverá colocar sua impressão digital no documento do pagamento por ocasião do saque. Os valores também poderão ser pagos ao representante legal, que deverá estar habilitado através de Procuração por Instrumento Público (procuração lavrada em Cartório).

Não é possível solicitar o saque em uma localidade e receber em outra. O trabalhador deverá solicitar o saque na localidade onde pretende receber o pagamento.

Nos casos das contas inativas, somente as agências da CEF estão habilitadas a providenciar o pagamento. Tratando-se de contas ativas, nas localidades onde não há agência da CEF, tanto a solicitação do saque quanto o seu recebimento poderá ser feito através de agências de outros bancos, desde que credenciados para pagamento do FGTS.

Vale ressaltar que, de acordo com a legislação vigente, o saque da conta inativa do FGTS só poderá ocorrer após completados 3 anos fora do sistema do FGTS e no mês de aniversário do solicitante.



TESTANDO SEUS CONHECIMENTOS ...

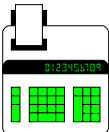
ASSINALE A ALTERNATIVA CORRETA:

01. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA desde:
- a) o registro de sua candidatura até 1 ano após o final de seu mandato
 - b) o registro de sua candidatura até 2 anos após o final de seu mandato
 - c) o registro de sua candidatura até 3 anos após o final de seu mandato
02. Para fazer anotações de registro de admissão na CTPS, mediante protocolo, a empresa deverá devolver o respectivo documento ao empregado dentro do prazo de:
- a) 12 horas
 - b) 24 horas
 - c) 48 horas

Nota: respostas no próximo RT.

RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO RT ANTERIOR:

01. Alternativa “B”. Subitem 5.42, da Portaria nº 8, de 23/02/99, DOU de 24/02/99, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.
02. Alternativa “A”. Art. 58, § 4º, da Lei nº 8.213, de 24/07/91 (acrescido pela Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, DOU de 14/10/96).



TABELAS PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS - SETEMBRO/99

TABELA DIÁRIA

ANO 1999	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULA DA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO	11/09	-	0,090418%	1,00090418
01/09	0,012912%	0,000000%	1,00000000	12/09	-	0,090418%	1,00090418
02/09	0,012912%	0,012912%	1,00012912	13/09	0,012912%	0,090418%	1,00090418
03/09	0,012912%	0,025825%	1,00025825	14/09	0,012912%	0,103342%	1,00103342
04/09	-	0,038741%	1,00038741	15/09	0,012912%	0,116267%	1,00116267
05/09	-	0,038741%	1,00038741	16/09	0,012912%	0,129194%	1,00129194
06/09	0,012912%	0,038741%	1,00038741	17/09	0,012912%	0,142122%	1,00142122
07/09	-	0,051658%	1,00051658	18/09	-	0,155053%	1,00155053
08/09	0,012912%	0,051658%	1,00051658	19/09	-	0,155053%	1,00155053
09/09	0,012912%	0,064576%	1,00064576	20/09	0,012912%	0,155053%	1,00155053
10/09	0,012912%	0,077496%	1,00077496	21/09	0,012912%	0,167985%	1,00167985
				22/09	0,012912%	0,180918%	1,00180918

23/09	0,012912%	0,193853%	1,00193853
24/09	0,012912%	0,206790%	1,00206790
25/09	-	0,219729%	1,00219729
26/09	-	0,219729%	1,00219729
27/09	0,012912%	0,219729%	1,00219729

28/09	0,012912%	0,232669%	1,00232669
29/09	0,012912%	0,245611%	1,00245611
30/09	0,012912%	0,258555%	1,00258555
01/10	-	0,271500%	1,00271500

Com a aplicação da Tabela para Atualização Mensal de Débitos Trabalhistas (DOE de 10.08.99), o valor fica atualizado até o dia 01.09.99.

Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros "pro rata die" à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.09.99 → R\$ 13.648,00
Atualização para 23.09.99:
R\$ 13.648,00 x 1,00193853 = R\$ 13.674,45
Juros Tabelas de cálculos trabalhistas

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"